



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 11/2023
DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE: PUBLICA PROCESSO
TC-007198.989.20-4

A Mesa da Câmara Municipal de Francisco Morato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 298, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, RESOLVE:

Art. 1º - **PUBLICAR O PARECER FAVORAVÉL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO TC- 007198.989.20-4 referente ao EXERCÍCIO 2021 - PREFEITA RENATA TORRES DE SENE e ILDO DA SILVA GUSMÃO,** distribuir cópias aos Vereadores e a Comissão de Tributação, Orçamento e Contabilidade, para emitir parecer e apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as contas.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- Presidente -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º. SECRETÁRIO

PARECER

TC-007198.989.20-4

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Renata Torres de Sene e Ildo da Silva Gusmão.

Períodos: (01-01-21 a 27-06-21, 05-07-21 a 12-10-21, 19-10-21 a 05-12-21, 13-12-21 a 31-12-21) e (28-06-21 a 04-07-21, 13-10-21 a 18-10-21, 06-12-21 a 12-12-21).

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIA. PAGAMENTO DE ABONO NATALINO COM LASTRO EM LEI MUNICIPAL. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,68%
DESPESAS COM FUNDEB	94,09%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	70,19%
DESPESAS COM PESSOAL	45,50%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	17,67%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	8,69%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de maio de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque

Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da PREFEITA DE FRANCISCO MORATO, relativas ao exercício de 2021, com alerta, advertências e recomendações.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do Parecer, do relatório de inspeção e dos documentos que instruíram o item B.3.5 (eventos 68.77 e 68.78), para eventual propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 2.496/2010, que instituiu abono natalino aos servidores municipais.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator